



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

LEI Nº 98/71 – DE 16 DE JULHO DE 1971.

Fixa a contribuição do Município de Jaciara para o programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Município de Jaciara contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1.970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S. A.

a) 1% (um por cento), das receitas correntes, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração pública, a partir de julho de 1.971, 1,5% (um e meio por cento) em 1.971 e subseqüentes,

b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do Fundo de Participação dos Municípios, a partir de 1º de julho de 1.971.

Parag. Único – Não recaiá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo mais de uma contribuição.

Artigo 2º - Beneficiar-se-á das vantagens do programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público na forma e condições previstas na Lei complementar nº 8 da União, apenas os servidores, em atividades no Município de Jaciara e os de suas entidades de administração indireta e fundações.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Jaciara, 16 de julho de 1.971.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA  
Prefeito Municipal.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

Registrada e publicada de acordo com a Lei.